

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25047.001738/2024-64

2. Descrição da necessidade

2.1. Este processo tem como objetivo contratar empresa para prestação de serviço continuado de publicidade legal, celebrado com a Empresa Brasil de Comunicação-EBC. Este contrato irá substituir o nº31/2021 tendo em vista que os contratos alcançarão a vigência de sessenta meses com base no Art. 32 Inc.1º da lei 14.133/21.

A solicitação para a contratação de comunicação e publicidade é essencial para publicação dos editais nos sistemas de mídias visando a transparência nos processos de seleção e a competição entre as empresas com interesse no edital.

A EBC, presta o serviço em regime de exclusividade, sendo a única responsável pela publicidade - legal, essa exclusividade deve ser considerada na contratação do serviço, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A exclusividade na prestação desses serviços pela EBC assegura a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, além de contribuir para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG	Jorge Wsten Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Os serviços podem ser prestados de forma direta ou por concessão;

4.3. Metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato.

4.4. Repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

4.5. A existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

4.5.1. A realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato;

4.6. Deve o gestor se atentar igualmente para o cumprimento dos requisitos de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, conforme dispõe o Decreto nº 10.710/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Visando analisar a prestação de serviços de comunicação e publicidade - legal. De acordo com a necessidade de manter os atendimentos as solicitações das demandas do DSEI e as unidades, foi identificado que não há outras opções no mercado que atendam a essa demanda de forma abrangente, sendo a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC a única empresa que realiza o serviço por sua exclusividade nas unidades.

5.2. A escolha da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, foi feita com base em critérios de legalidade, consistência e especificidade, garantindo uma análise minuciosa e confiável dos valores estimados, além de ser a única empresa que realiza o serviço por sua exclusividade no DSEI MG/ES. A abordagem para o regime de exclusividade, se baseia na confiabilidade das informações obtidas a partir de contrato anteriores, em conformidade com os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios. Possibilitando uma análise de custos do serviço oferecido.

5.3. Para realizar esse levantamento, foram considerados os seguintes pontos:

5.3.1. Identificação da Necessidade: Foram identificadas as necessidades específicas para o atendimento dos anúncios de divulgação das datas para as aberturas de pregão eletrônico, possibilitando assim a que a informação chegue para as empresas interessadas a participar do processo licitatório. Considerando a demanda atual e futura, bem como as condições existentes para o serviço continuado;

5.3.2. Análise de Exclusividade: Verificou-se que a EBC, detém exclusividades nas unidades Polos Base, o que limita as opções de escolha para a prestação desses serviços.

5.3.4. Análise da EBC: Foi avaliada a capacidade para atender à demanda da unidade, levando em consideração sua experiência, infraestrutura, tecnologia utilizada e histórico de desempenho em atendimentos anteriores ao próprio setor requisitante.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada é a contratação direta por inexigibilidade de serviço especializado para a divulgação das datas dos pregões, em regime de exclusividade pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A -EBC que irá atender a necessidade e da seguimento a prestação de serviço público a população indígena, conforme as necessidades do DSEI/MGES.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para elaborar a estimativa da quantidade a ser contratada, a fim de projetar a necessidade futura e atual nas contratações, considerando que a quantidade irá variar de acordo com a demanda das necessidades do DSEI e dos Polos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.225,96

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 15.225,96 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) anual, a estimativa realizada com base nos faturamentos emitidos pela empresa no período de 12 meses entre (06/2023 a 06/2024), nesse período houve alguns pregões que não foram divulgados. Todavia, visando cumprir a Lei 14.133 Art.54 Inc.1° todos os pregões passaram a ser publicado aparte do mês de Março de 2024 aumentando assim os valores faturados pela empresa.

REF. 06/2023 NF°8002033	2214,43
REF. 07/2023	
REF. 08/2023	
REF. 09/2023	
REF. 10/2023	
REF. 11/2023	
REF. 12/2023	
REF. 01/2024	
REF. 02/2024	
REF. 03/2024 NF°8010761 NF°8011915 NF°8012499	1058,76
REF. 04/2024 NF°8018564	459,6
REF. 05/2024 NF°8019247	171,36
REF. 06/2024	
VALOR TOTAL	3904,15
MEDIA MENSAL	976,04
MEDIA MENSAL + 30% DE MARGEM	1268,83
MEDIA ANUAL X 12	15225,96
CONTRATO (60 MESES)	76129,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O serviço não será parcelado, por inviabilidade técnica, pois a prestação dos serviços de comunicação e publicidade - legal apresenta uma complexidade técnica que inviabiliza sua divisão em parcelas.

9.2. Parcelar o serviço poderia comprometer a eficiência e a eficácia do processo, uma vez que a interrupção ou fragmentação das atividades poderia impactar negativamente na qualidade e continuidade na publicação nas mídias de comunicação. Além disso, o que poderia dificultar na divisão do serviço em parcelas.

9.3. Portanto, considerando a complexidade e a interdependência dos serviços de publicidade legal, tem como a necessidade de garantir a qualidade e continuidade desses serviços, a opção de não parcelamento se mostra como a mais adequada e viável do ponto de vista técnico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Em cumprimento à Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/2023 e à Lei 14.133/2021, que traz alterações significativas em relação à Lei 8.666/99, demandando uma nova interpretação e aplicação de diversos dispositivos legais, referentes ao serviço de comunicação e publicidade, informamos que o processo 25047.000242/2021-21 será encerrado até a data estipulada. Em seguida, será realizada a contratação correlata ao processo 25047.001738/2024-64, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei 14.133.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto que se pretende contratar está previsto no Plano Atual de Contratações – PAC do DSEI/MGES – UASG 257035, para o exercício de 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD 146/2024, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações previsto no exercício do ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação promove a divulgação legal, seja em formato impresso ou eletrônico, conforme previsto na legislação aplicável. Essa atividade assegura a ampla disseminação dos editais licitatórios, permitindo que empresas interessadas tenham acesso às informações necessárias para apresentar suas propostas e atender às demandas previstas no edital.

Além disso, promove a comunicação eficaz dos certames licitatórios, ampliando o alcance e garantindo que potenciais fornecedores sejam informados e possam participar do processo de seleção de forma transparente e igualitária.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O serviço de publicidade legal e avisos de licitação para atender a necessidade de divulgação e transparência do ato público pela administração, a ser feito em jornal diário de grande circulação, conforme dispõe o art. 54, inciso I, da lei 14 133.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Empresa Brasil de Comunicação (EBC), como qualquer grande organização, pode ter alguns impactos ambientais associados às suas operações. Embora a EBC seja uma empresa de mídia e comunicação, suas atividades podem afetar o meio ambiente de várias maneiras:

14.2. Atividades de Energia: Operações de transmissão e produção de conteúdo exigem uma quantidade significativa de energia elétrica. Dependendo da origem da energia, isso pode ter implicações em termos de emissões de gases de efeito estufa.

14.2.1. Água: O uso de água em processos de produção e manutenção de equipamentos pode ter impacto, especialmente em regiões com escassez de água.

14.3. Geração de Resíduos:

14.3.1. Resíduos de Equipamentos Eletrônicos: Equipamentos de transmissão, computadores e outros dispositivos têm uma vida útil limitada e, quando descartados, podem gerar resíduos eletrônicos (e-waste) que precisam ser geridos adequadamente.

14.3.2. Resíduos de Papel e Plástico: Produção de materiais impressos e embalagens pode gerar resíduos sólidos, incluindo papel e plásticos.

ANEXOS: 1 - Declaração de exclusividade;
2 - Demonstrativo de despesas;
3 - Faturas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise de todos os tópicos e a verificação da necessidade, a equipe declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO ISMAEL VIEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:34:21.

JULIO CESAR FERREIRA LAGE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:36:42.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 14:28:54.